



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 37, DE 2022 (FASE 1) (Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 426/25 (SF)

Altera o art. 144 da Constituição Federal, para incluir as guardas ou polícias municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



SENADO FEDERAL

PEC n.37/2022

Apresentação: 29/05/2025 17:47:33.963 - Mesa

Altera o art. 144 da Constituição Federal, para incluir as guardas ou polícias municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.

VII – guardas ou polícias municipais;

VIII – agentes de trânsito.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas ou polícias municipais, com atribuições de:

I – proteção de seus bens, serviços e instalações;

II – policiamento ostensivo local e comunitário;

III – exercício de ações de segurança em seus territórios;

IV – apoio e colaboração com os demais órgãos de segurança pública previstos no **caput** deste artigo, conforme dispuser a lei.

§ 10.

I – comprehende a educação, a engenharia, a fiscalização e o policiamento de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

” (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no inciso VII do **caput** do art. 144 da Constituição Federal, são os Municípios autorizados a alterar, mediante lei, a nomenclatura de suas guardas para polícia municipal, guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana ou guarda civil metropolitana.

Art. 3º O preenchimento do quadro de servidores das guardas municipais cujos



* C D 2 5 3 5 8 7 8 8 0 6 0 0 *



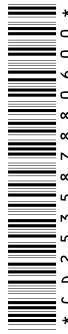
SENADO FEDERAL

Municípios optarem pela mudança de nomenclatura será feito, exclusivamente, por meio de concurso público ou da transformação dos cargos isolados ou dos cargos de carreira dos atuais guardas municipais.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



* C D 2 5 3 5 8 7 8 8 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DE 1988

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro1988-322142-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO